



TERMO DE ABERTURA

Expediente administrativo para tratar do “**Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva**”, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.663, de 30 de dezembro de 2014, que institui a Política Estadual de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos e dá outras providências.

Art. 14. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura indicadas no art. 225 da Constituição do Estado, na Lei nº 11.289, de 23 de dezembro de 1998 e na Lei nº 14.310/13.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva:

- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura Viva;*
- II - subsidiar a SEDAC na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;*
- III - analisar os relatórios anuais de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva;*
- IV - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela SEDAC;*
- V - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;*
- VI - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;*
- VII - criar seus Regimentos Internos; e*
- VIII - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador.*

Art. 16. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

- I - três representantes do Poder Executivo estadual, indicados pela SEDAC;*
- II - três representantes do Poder Executivo federal, indicados pela Ministério da Cultura;*
- III - um representante dos Poderes Executivos municipais, indicado pela presidência do Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura/CODIC da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul/FAMURS;*
- IV - um representante do Poder Legislativo estadual, indicado pela presidência da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do RS;*
- V - dois representantes do Conselho Estadual de Cultura; e*
- VI - seis representantes dos Pontos de Cultura, indicados pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura eleita bianualmente no Fórum Estadual de Pontos de Cultura*